



LEI MUNICIPAL Nº 6648/2018

DE 26 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Promoção Humana, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Assistente Social	01	40 horas semanais	Superior Completo	R\$5.182,38
Psicólogo	01	40 horas semanais	Superior Completo	R\$5.777,28

Parágrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições dos referidos cargos, é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será obedecido a lista de classificação do concurso público de Edital nº 01/2015, sendo que o chamamento será realizado através de Edital, a ser posteriormente publicado no site e no mural da Prefeitura Municipal. Não havendo interessados e/ou esgotada a lista de classificação, será realizada seleção pública, de acordo com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, de acordo com Edital a ser publicado

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

posteriormente.

Art.5º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Registro no respectivo Conselho Profissional.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.0244.055.2,383 – Manutenção do CRAS

3.1.90.04.00.00 – 832 – Contratação por tempo determinado

08.0244.055.2,470 – Manutenção do CRAS Volante

3.1.90.04.00.00 – 6702 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 1290 – CRAS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.0244.055.2,470 – Manutenção do CRAS Volante

3.1.90.04.00.00 – 560 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 – Livre

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 26 DE JULHO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Andressa Deloss Tolomini
Secretária Municipal Interina de Administração
Portaria 10.111/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 26 de Julho de 2018.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E SAÚDE

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Por meio de entrevistas de aconselhamento, procurar, assistir e acompanhar os funcionários e alunos e seus familiares na solução de problemas particulares, tais como dívidas, saúde, alimentação, educação dos filhos, conflitos doméstico e outros. Quando conveniente encaminhar o consultante a um serviço jurídico, médico, psicológico ou indicar e providenciar internamente em hospitais, sanatórios, ou escolas procurando também na comunidade os meios necessários. Cuidar, também de organizar as comunidades , para melhorar o seu bem-estar; fomentar cooperativas, grupos recreativos, cursos, etc. Realizar entrevistas com os funcionários da Prefeitura, segundo periodicidade que só fixar. Fazer relatório mensal e anual das atividades realizadas. Aconselhar e auxiliar os funcionários e alunos, na solução de problemas de sua especialidade, que por sua gravidade e imprevisão criarem serias dificuldades e embaraços aos mesmos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: A idade mínima exigida para os cargos que exigem grau superior, é aquela conforme tempo normal, previsto para a conclusão do referido curso.
- b) Instrução: Nível Superior;
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho de Classe.

CLASSE: PSICÓLOGO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder o estudo a avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsa de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar nas explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de criança até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.
- b) Habilitação: legal para o exercício da Profissão e registro no respectivo Conselho da Classe.